



LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2021
De 18 de março de 2021

**“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO
FORTUNA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rio Fortuna, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do artigo 100, da Lei Orgânica Municipal, a adquirir a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), do imóvel com a área total de 9.647,90m² (nove mil, seiscentos e quarenta e sete metros e noventa décimos quadrados), de propriedade de Rodrigo da Rocha, que se encontra registrado e matriculado sob o nº 7.159, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, conforme Croqui anexo a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Rio Fortuna, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir o imóvel tratado no artigo anterior, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, eis que inexistente, no Município, outro imóvel que atenda às finalidades precípuas da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Município de Rio Fortuna objetiva construir uma nova garagem municipal, com a utilização de parte do imóvel que, atualmente, já é propriedade do Município (Matrícula nº 4.033, registrada e matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina) e de toda a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) a ser adquirida de Rodrigo da Rocha (Matrícula nº 7.159, registrada e matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina), mantendo, assim, a utilização do imóvel onde, hoje, já se situa a garagem municipal, mas ampliando o espaço físico para abrigar todos os veículos, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 3º. Fica o Município de Rio Fortuna, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar pelo imóvel tratado no artigo 1º, desta Lei, o preço certo de R\$ 314.272,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais), que corresponde à menor avaliação mercadológica anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 4º. Fica o Município de Rio Fortuna, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar quaisquer despesas que se fizerem necessárias para escriturar o imóvel tratado no artigo 1º, desta Lei, em nome do Município, inclusive, despesas com eventual desmembramento que fizer necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da obra de que trata a presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município de Rio Fortuna classificadas e codificadas sob o nº 1.022 – Aquisição de Imóvel para Construção de uma Garagem.

[Handwritten signature]

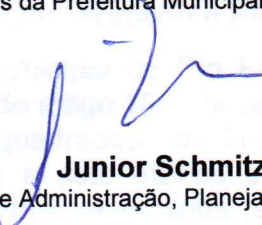


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Junior Schmitz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças